

LAMBARI**EDITAL Nº03/2020 - ASSEMBLEIA DE 17 DE DEZEMBRO**

Publicação Nº 2745548

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI, senhora CÁTIA TESSMANN REICHERT, Prefeita do Município de Alto Bela Vista, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29, I, do Estatuto Social, CONVOCA os Prefeitos eleitos para Gestão 2021/2024, dos Municípios que integram o CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSORCIO LAMBARI, para a Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á no dia 17 DE DEZEMBRO DE 2020:

Horário: das 8h30 às 11h30
Local: Sala de Reuniões da AMAUC

ORDEM DO DIA

8 horas	• Recepção
8h30	• Abertura
8h45	• Apresentação das entidades municipalistas: - AMAUC, Consórcio Lambari, CIS Amauc - Fecam, Aris, Egem e Ciga
9h30	• Participação especial: Videoconferência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE: - Moises Hoegenn - Diretor de Controle de Contas de Governo
10h20	• Suspensão da reunião para registro de Chapas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Consórcio Lambari – Gestão 2021
10h30	• Reabertura da reunião e apresentação das Chapas: - Eleição na forma regimental - Declaração dos eleitos
11 horas	• Assuntos Gerais
11h30	• Encerramento

Concórdia – SC, 04 de dezembro de 2020.

CÁTIA TESSMANN REICHERT
Presidente do Consórcio Lambari

CIAPS**RESOLUÇÃO Nº. 163, DE 04/12/2020**

Publicação Nº 2744776

RESOLUÇÃO nº. 163/2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades no final deste exercício e início do próximo ano, autorizando recesso ou férias regulares fracionadas aos empregados e estagiários do CIAPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, fundamentado no Regulamento de Pessoal (consolidado) aprovado pela Resolução nº 02, de 21/10/14, no Estatuto do CIAPS, no art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Convenção nº 132 da OIT (incorporado ao ordenamento jurídico pátrio na forma do Decreto nº 3.197, de 05/10/1999);

Considerando os festejos natalinos e de final de ano, período em que não há expediente no CIAPS;
Considerando-se que no dia 25 e 31 de dezembro é feriado nacional e que as férias não podem começar no período de dois dias que antecede feriado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades regulares do CIAPS no período de 22/12/2020 a 05/01/2021, autorizando o gozo de férias regulares fracionadas aos empregados e colaboradores (estagiários).

§ 1º - Serão concedidas férias em até três períodos aos empregados do CIAPS, com gozo de férias regulares fracionadas durante o primeiro período estabelecido no "caput" deste artigo, considerando-se este como 15 (quinze) dias, devidamente remuneradas nesta situação, restando saldo para gozo em períodos posteriores, nos termos da Lei.

§ 2º - O empregado ou estagiário que tiver direito as férias regulares e desempenhar suas funções nas datas de que trata o caput deste